

Previdência Complementar

Antônio Augusto de Queiroz é Jornalista,
Analista Político e Diretor de Documentação
do Departamento Intersindical de Assessoria
Parlamentar – DIAP

Maio 2011.

Previdência

Sistema de Seguridade Social



Previdência

Regimes Jurídicos de Previdência

Regimes
Previdenciários

RGPS

ART. 201 da CF/88
LEIS nº 8.212/91 e 8.213/91

RPPS

ART. 40 da CF/88
LEI nº 9.717/98

RPC

ART. 202 da CF/88
LC nº 108 e 109/01
PL 1992/2007

Previdência Complementar

Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

Regimes	Requisitos	Gestor/ Orçamento	Regime Financeiro
RGPS – Regime Geral de Previdência Social	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhadores do Setor Privado e Funcionários Públicos Celetistas• Obrigatório, nacional, público, subsídios sociais, benefício definido: teto de R\$ 3.689,86 Admite Fundo de Previdência Complementar.	<ul style="list-style-type: none">• Administrado pelo INSS• Integra Orçamento da Seguridade Social	<ul style="list-style-type: none">• Repartição simples
RPPS – Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	<ul style="list-style-type: none">• Funcionários Públicos Estatutários Obrigatório, público, níveis federal, estadual e municipal, benefício definido. Admite Fundo de Previdência Complementar.• Militares Federais Obrigatório, público, nível federal, benefício definido = última remuneração	<ul style="list-style-type: none">• Administrado pelos respectivos governos• Integra o Orçamento Fiscal do Governo• Administrado pelo governo federal	<ul style="list-style-type: none">• Repartição simples
Previdência Privada	<ul style="list-style-type: none">• Optativa, administrada por fundos de pensão abertos ou fechados	<ul style="list-style-type: none">• Fiscalizado pelo MPS (fundos fechados) e pelo MF (fundos abertos)	<ul style="list-style-type: none">• Capitalização

Previdência Complementar

Regimes Financeiros

Regime Financeiro de Capitalização	Regime Financeiro de Cobertura	Regime Financeiro de Repartição Simples
<ul style="list-style-type: none">• Consiste em determinar a contribuição necessária para atender certo benefício, estabelecendo que o somatório das contribuições efetuadas ao longo do tempo será igual ao valor do benefício em questão.• Constitui reservas tanto para os assistidos como para os ativos. <p>Fatores de Influência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Contribuição: Valor e Tempo• Econômicos: Taxa de Juros e Taxa de Inflação.	<ul style="list-style-type: none">• Modelo pelo qual para cada período arrecada-se apenas o necessário e suficiente para formação da reserva garantidora do cumprimento das despesas futuras que se iniciam neste período. Divide-se esse total pela massa de trabalhadores ativos.• Há formação de reservas somente para os inativos.	<ul style="list-style-type: none">• Método pelo qual em cada período arrecada-se apenas o necessário e suficiente para cobrir as despesas desse mesmo período (regime orçamentário).• Não há formação de reservas• Sensível a fatores demográficos• Há um pacto entre gerações. Ex.: INSS

Previdência Complementar

Características Básicas:

- Autonomia em relação ao RGPS
- Adesão facultativa e natureza contratual
- Caráter contributivo e avaliação atuarial
- Constituição de reservas (capitalização)
- Regulamentada por Lei Complementar
- Transparência para o participante
- Autonomia em relação ao contrato de trabalho

Previdência Complementar

Ordenamento Jurídico

- Leis 6.435, de 15/07/77 e 8.020/90 → Organização inicial do sistema.
- Leis Complementares 108 e 109, de 29/05/2001 e regulamentação decorrente.

- Órgãos de gestão

- Entidades Fechadas

- Conselho Deliberativo
 - Conselho Fiscal
 - Diretoria Executiva

- Órgãos de Fiscalização

- Entidades Fechadas

- Regulador e Fiscalizador: CGPC/SPC(MPS)
 - Diretrizes para aplicações:CMN(MF)
 - **Entidades Abertas**
 - Regulador e Fiscalizador: USEP(MF)

Previdência Complementar

Entidades Abertas: acessíveis a qualquer pessoa física; entidades privadas, com fins lucrativos, sociedade anônima.

- **Fundos privados:**

- **FAPI** - Fundo de Aposentadoria Programada Individual
- **PGBL** - Plano Gerador de Benefício Livre (IR até 12% da renda)
- **VGBL** - Vida Gerador de Benefício Livre (destinado aos isentos)
- Pounce controle social, sem participação dos participantes, embora hoje mais fiscalizado
- Histórico ainda deixa dúvida quanto à manutenção a longo prazo
- Mais fundo financeiro que previdenciário
- Serve mais como estímulo de redução de IR

Previdência Complementar

Entidades Fechadas:

Características:

- Acessível a grupos pré-definidos, em geral, empregados.
- Atividade Fim: Pagamento de Benefício
- Atividade Meio: Investimento para obter rentabilidade
- Propicia formação de poupança de longo prazo

Atores:

- Participantes ativos e assistidos
- Patrocinador
- Instituidor

Conceito: Personalidade jurídica própria; de caráter privado, sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, operam plano de benefício definido ou contribuição definida ou contribuição variável

- São qualificadas de acordo com os planos que administram (plano comum ou multiplano) e de acordo com seus patrocinadores ou instituidores (singulares e multipatrocinadas)

Previdência Complementar

Modalidade de Plano

- **BENEFÍCIO DEFINIDO - BD**: São aqueles em que o benefício é definido, determinável, geralmente relacionado ao salário do empregado.
- **CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - CD**: São aqueles em que o benefício não é definido, mas sim a contribuição, que é acumulada por um certo período, para proporcionar o benefício, ou seja, o benefício é calculado considerando a reserva constituída até o momento da concessão.
- **PLANO MISTO**: São aqueles que podem combinar as características dos dois modelos, utilizando uma modalidade para certos tipos de benefício e outra, para outros tipos, podendo ainda combinar regimes financeiros diferentes.

Previdência Complementar

BD	CD
Benefício prometido no regulamento	Contribuição definida no regulamento
Benefício não afetado pela rentabilidade	Total correlação entre a rentabilidade e o benefício
Foco no salário final	Foco no salário médio da carreira
Indexação	Desindexação
Rendas vitalícias	Rendas pagas por prazo certo (*)
Inclusão de benefício de invalidez ou morte	Apenas benefícios de aposentadoria (*)
Risco compartilhado	Risco participante
Ganho financeiro	Ganho financeiro do participante
Custo variável	Custo controlado

(*) Esse item se igualado ao do plano BD transforma-se a categoria em um plano misto

Previdência Complementar

LEI COMPLEMENTAR 109

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar

CARACTERIZAÇÃO GERAL

- Regime complementar privado, autônomo e facultativo;
- Normatização de planos de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável
- Planos de benefícios poderão ser instituídos por instituidores (pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores) e patrocinadores (empresas Privadas ou entidades da Administração Pública).

Previdência Complementar

Institutos obrigatórios e acessíveis na cessação do vínculo empregatício

Vesting

Portabilidade

Resgate

Autopatrocínio

VESTING: Benefício Proporcional Diferido em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo, como instituidor, antes da aquisição de direitos.

PORTABILIDADE: Transferência do direito acumulado para outro plano, quando há cessação de vínculo, cumprida a carência.

RESGATE: Totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontado o custeio administrativo.

AUTOPATROCÍNIO: É garantida a faculdade de o participante manter sua contribuição e a do patrocinador no caso de perda da remuneração.

Previdência Complementar

LEI COMPLEMENTAR 108

Dispõe sobre a relação entre os entes estatais e suas EFPC

CARACTERIZAÇÃO GERAL

- **Regra de paridade:** aplicação compulsória, mas não absolutamente garantida
- Aplicação subsidiária das regras gerais da L.C. 109 – Art. 2º da LC 108
- Carência mínima para benefício: 05 (cinco) anos
- Benefício complementar dependente do benefício do regime previdenciário básico para planos de benefício definido
- Contribuição normal limitada a 1x1
- Contribuição extraordinária do participante, facultativa, sem contrapartida do patrocinador

Previdência Complementar

ORGANIZAÇÃO DAS EFPC

- Organizadas como fundação ou sociedade civil
- Conselho Deliberativo , Conselho Fiscal e Diretoria Executiva
- Conselho Deliberativo no máximo 06 (seis) membros, com mandato de 04 (quatro) anos
- Conselho Fiscal no máximo 04 (quatro) membros, com mandato de 04 (quatro) anos
- Representação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores
- Renovação de mandatos (parcial) a cada 02 (dois) anos

Previdência Complementar

ORGANIZAÇÃO DAS EFPC

- **Diretoria:** no máximo 06 (seis) membros - requisitos de experiência, qualificação, idoneidade
- **Mandato da Diretoria:** fixado no Estatuto da entidade
- Patrocinador indica o Presidente do Conselho Deliberativo e participantes e assistidos, o presidente do Conselho Fiscal, ambos com voto de qualidade
- Representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos: eleitos diretamente

Previdência Complementar

Política de investimento (Resoluções CMN 3121/3305)

- **Linhas prudenciais:** macro-segmentos de aplicação
- **Renda Fixa:** até 100% (com sublimites)
- **Renda variável:** até 50% (com sublimites)
- **Imóveis:** até 14%; em 2009, até 8%
- Empréstimos e Financiamentos imobiliários aos Participantes: até 15%
- Política de investimentos atrelado aos compromissos atuariais
- Envolvimento dos órgãos estatutários
- Otimização da auditoria independente e da custódia
- Aprimoramento do conceito de risco

Previdência Complementar

Constituição

- **Art. 202**

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência **privada** pela **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, **salvo** na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Previdência Complementar dos Servidores



Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Regras Gerais

- Projeto de iniciativa do Poder Executivo
- Institui previdência complementar do servidor
- Abrange os três poderes, suas autarquias e fundações públicas
- Convênio de adesão entre o patrocinador (ente Público) e entidade (EFPC)
- Fundo de Pensão regulado e fiscalizado pelo MPS/SPC
- **Estrutura organizacional:** CD, CF e DE
- **Recursos garantidores:** contribuição do patrocinador, participante e assistidos
- **Plano de benefício:** Contribuição Definida
- **Benefícios ofertados:** aposentadoria complementar e benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte.
- **Alíquota de contribuição:** 7,5%
- Poderá haver contribuição adicional, apenas do participante

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Natureza jurídica da fundação estatal

- **Natureza Jurídica**: Fundação, sem fins lucrativos, de natureza pública e com personalidade jurídica de direito privado
- **Natureza Pública**: princípios da moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além observância de controles e limites específicos, como: a) Realização de concurso público para contratação de pessoal, em regime de emprego pela CLT; b) Submissão à legislação de licitação, e c) Publicação na Imprensa Oficial e na Internet de demonstrativos contábeis, atuariais, financeira de benefícios, além de informações aos participantes e assistidos.
- **Gestão/Finalidade**: autonomia administrativa, financeira e gerencial, com finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário.

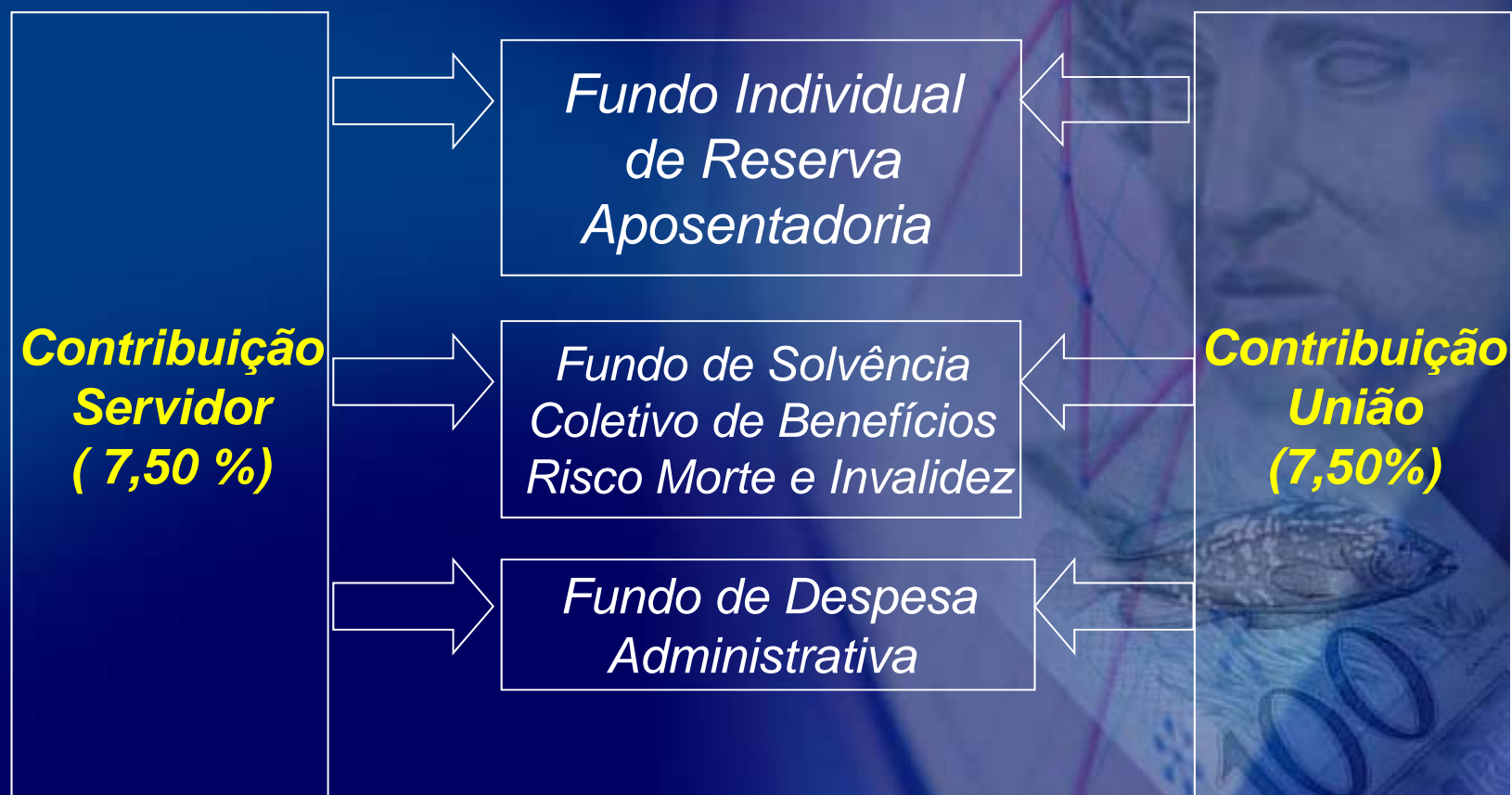
Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Atores da Fundação Estatal

- **Patrocinador:** a União, suas autarquias e fundações, bem como os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e fundações que aderirem ao Plano de Benefício
- **Participantes:** o servidor público titular de cargo efetivo, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União
- **Assistido:** o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Estrutura do plano de benefícios (esquema ilustrativo)



Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Caráter facultativo da filiação/adesão:

- A adesão a Entidade de Previdência Complementar é facultativa, tanto para os novos servidores quanto para os servidores em atividade
- Os servidores admitidos após a criação do Fundo de Pensão que optarem por não aderir a Previdência Complementar terão sua cobertura previdenciária, no regime próprio, limitada ao teto do INSS (R\$ 3.689,66)

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Vigência das novas regras

- A partir do início de funcionamento do fundo de pensão, que começará a operar após 120 dias da autorização fornecida pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência, a cobertura do regime própria ficará limitada ao teto do regime geral de previdência, atualmente de R\$ 3.689,66, independentemente de adesão ao não ao fundo de previdência complementar.
- Estarão sujeitos a esse teto todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, autarquias e fundações, inclusive membros de do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, que ingressarem no Serviço Público Federal a partir dessa data.
- Na parcela da remuneração que exceder aos R\$ 3.689,66 poderá aderir à Previdência Complementar.
- Servidores de Estados e Municípios que aderirem ao plano de benefício da FUNPRESP também farão parte do fundo de pensão.

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Adesão dos atuais servidores:

- Os atuais servidores poderão aderir à Previdência Complementar mediante prévia e expressa opção, renunciando de forma irrevogável e irretratável aos direitos decorrente das regras previdenciárias anteriores.
- O prazo para opção será de 180 dias, contados do início de funcionamento do fundo de pensão.
- Quem fizer essa opção terá direito a um benefício especial diferido, proporcional ao seu tempo de contribuição como servidor público que se somará, na sua aposentadoria, ao teto do regime geral e à renda auferida a partir da sua conta de acumulação

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Benefício especial do serviço passado:

- Benefício proporcional (Benefício especial), quando da elegibilidade do benefício
- Benefício será proporcional à diferença entre o salário do regime próprio de previdência social e o teto do mesmo regime
- Razão do tempo de contribuição e o tempo exigido para aposentadoria(35/30 anos)
- Taxa de juros real de 4% e IPCA
- Contagem de reserva para benefício especial: somente no serviço público federal

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Qualidade de participante, valor e modalidade do benefício

- Benefício de aposentadoria complementar será ofertado exclusivamente na modalidade de Contribuição Definida
- Os benefícios decorrentes de eventos de invalidez ou morte serão oferecidos na modalidade de Benefício Definido
- Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios constarão no regulamento do plano de benefício.

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Compra de benefícios vitalícios

O assistido, desde que durante a fase de percepção de renda programada e atendidos os requisitos estabelecidos no plano de benefícios, poderá transferir as reservas constituídas em seu nome para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia. (art. 19)

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Condição de filiado:

- Não perderá a condição de filiado o participante:
 - Cedido a outro órgão ou entidade da administração pública
 - Afastado ou licenciado do cargo temporariamente
 - Que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocinado
- O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo implicar ônus para a União

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Órgãos dirigentes do Fundo de Pensão:

- **Conselho Deliberativo** (rodízio da presidência entre os patrocinadores)
 - 3 conselheiros indicados pelos Poderes: a) Presidência da República, b) Congresso Nacional, e c) Supremo Tribunal Federal
 - 3 conselheiros indicados pelos participantes mediante eleição
- **Diretoria Executiva**
 - 4 diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo
- **Conselho Fiscal** (rodízio da presidência entre os participantes)
 - 2 conselheiros indicados pelos participantes
 - 2 conselheiros indicados pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União

Observações:

- A remuneração dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal corresponderá a 10% da remuneração da diretoria executiva, que será recrutada entre os profissionais do mercado segurador e previdenciário por indicação do conselho deliberativo

Previdência Complementar dos Servidores PL 1992/2007

Regras de Transição

- Os conselhos deliberativo e fiscal serão compostos provisoriamente por servidores nomeados pelo presidente da república com mandato de dois anos.
 - MPOG e STF, indicam 2 (cada) e SF e CD indicará 1 (cada) para o Conselho Deliberativo
 - PGR e TCU, indicarão 2 (cada) para o Conselho Fiscal
- A FUNPRESP fica autorizada a contratar por prazo determinado, pessoal técnico e administrativo imprescindível ao funcionamento do fundo.
- A União fica autorizada, em caráter excepcional, a promover aporte no valor de até R\$ 50 milhões a título de contribuições futuras, necessária ao funcionamento inicial da entidade.
- Até que seja contratada a instituição autorizada pela CVM para administrar a totalidade dos recursos garantidores, provisões e fundos do plano de benefícios da FUNPRESP será administrada, mediante remuneração compatível com os preços de mercado, por instituição financeira federal.